

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO ESCOLAR

# Política Pública de Transporte Escolar

cecampe

NORTE

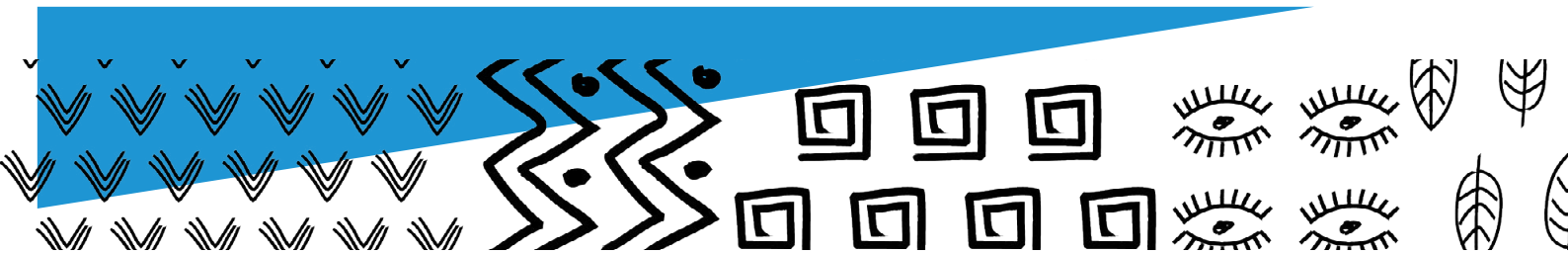


**FNDE**

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## **CECAMPE NORTE**

Programa de Manutenção Escolar.

**Política Pública de Transporte Escolar.**

Campo Universitário de Abaetetuba - UFPA.

Belém, Pará.

Ano 2021.

74 p.

**ISBN: 978-65-994497-6-5**

1. Curso de Capacitação. 2. Qualificação das ações voltadas a execução da Política de Transporte Escolar (PNATE e Caminho da Escola).



# Ficha técnica

**FNDE**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO**

**PRESIDENTE**

**Marcelo Lopes da Ponte**

**DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS**

**Garigham Amarante**

**COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E  
APOIO À GESTÃO DE PROGRAMAS**

**Michele Lessa de Oliveira**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**REITOR**

**Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho**

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO**

**Prof. Dr. Nelson Souza Junior**



**COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA  
CECAMPE NORTE**

**Prof. Dr. Afonso Welliton De Souza Nascimento**

**Prof. Dr. Yvens Ely Martins Cordeiro**

**Prof. Dr. Alexandre Augusto Cals e Souza**

**Prof. Dr. Orlando Nobre Bezerra De Souza**

**Prof. Dr. Sebastião Martins Siqueira**

**Prof. Dr. Francinei Bentes Tavares**

**AUTORES**

**Profa. Dra. Ney Cristina Monteiro de Oliveira**

**Profa. MSc. Izete Magno Correia**

**COAUTORES**

**Edinéa Bandeira Ribeiro**

**Ricardo Costa Amaral**

**Rosileide de Jesus de Souza Melo**

**Gracilene Ferreira Pantoja**

**REVISÃO TÉCNICA E ORTOGRÁFICA**

**Jorge Fernando Negrão de Lemos**

**Lana Carolina Maués de Sales**

**Luciana Cristina Padilha Soares**

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

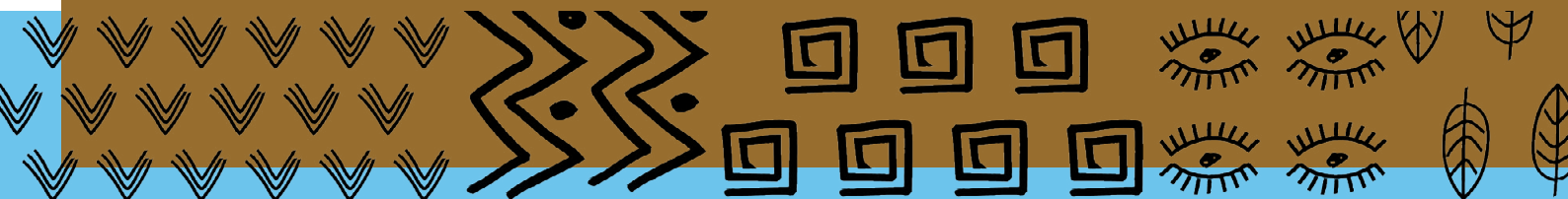
**Márcio de Oliveira Almeida Novelino**

# sumário

## UNIDADE 1

### Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

- 1.1 Conceitos e Objetivos *\_09*
- 1.2 Marco Legal *\_10*
- 1.3 Participantes do Programa *\_12*
- 1.4 Critérios de distribuição dos recursos do PNATE *\_13*
- 1.5 Formas de repasse dos recursos *\_13*
- 1.6 Motivos da Suspensão do Repasse dos Recursos *\_17*
- 1.7 Como usar adequadamente os recursos do PNATE *\_18*
- 1.8 Prestação de Contas do Programa *\_22*
- 1.9 A Importância do Controle Social do PNATE *\_25*
- 1.10 Atribuições dos CACS/FUNDEB em relação ao PNATE *\_27*
- 1.11 O CACS e a Prestação de Contas do PNATE *\_27*
- 1.12 O PNATE nos estados da Região Norte *\_29*



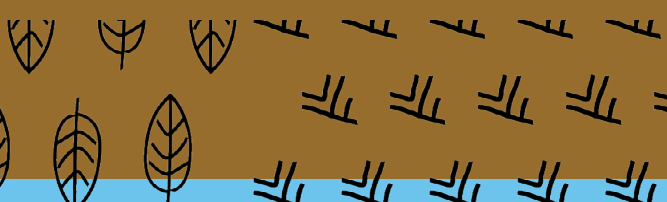


## UNIDADE 2

### Programa Caminho da Escola

- 2.1 Introdução \_39
- 2.2 Como aderir ao Programa Caminho da Escola \_43
- 2.3 Critérios Para Utilização dos Veículos do Caminho da Escola \_44
- 2.4 Órgãos Responsáveis pela Gestão do Programa \_47
- 2.5 Legislação do Programa \_47
- 2.6 A Importância do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB -CACS/FUNDEB para o Programa Caminhos da Escola \_52
- 2.7 O Processo de Prestação de Contas e a execução correta dos recursos \_54
  - 2.7.1 Consequências quando não houver o envio do parecer do CACS/FUNDEB da prestação de contas \_57
  - 2.7.2 Procedimentos para regularização do CACS/FUNDEB \_59
  - 2.7.3 A Gestão do Programa por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) \_59
  - 2.7.4 O Programa Caminhos da Escola nos Estados e Municípios da Região Norte: realidades e perspectivas \_61

### REFERÊNCIAS \_68





# apresentação

O presente curso “Política Pública de Transporte Escolar” é ofertado pelo Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais, o Cecampe, e visa capacitar: (1) as Unidades Executoras Próprias (UEX), entidades sem fins lucrativos, que atuam nas escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal; e (2) as Entidades Mantenedoras (EM) das escolas privadas de educação especial, cujo transporte escolar é mantido com o recurso do PNATE e Caminho da Escola.

Com esta capacitação, o Cecampe, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pretende orientar os membros das UEX a compreender o alcance dos programas de fomento à oferta de transporte escolar, as condições para adesão aos programas e como prestar contas da aplicação dos recursos liberados por esses programas.

Para melhor compreensão, o curso está dividido em 2 unidades, a saber:

- **UNIDADE 1: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**
- **UNIDADE 2: Programa Caminho da Escola**

Esperamos que o presente curso possa colaborar para melhores práticas na gestão das ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Caminho da Escola e, sempre que houver dúvidas, conte com nossa equipe para esclarecê-las. Tenha um ótimo curso!

**EQUIPE CECAMPE PARÁ**





**Programa  
Nacional de  
Apoio ao  
Transporte  
Escolar  
(PNATE)**





## OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Caro(a) cursista, nesta unidade, você vai aprender sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, o PNATE. Ao final da unidade, esperamos que você saiba onde os recursos do PNATE podem ser aplicados, quais as legislações que regem a concessão desse recurso, quais os critérios para recebê-lo e também que situações podem gerar a suspensão do mesmo. Você também conhecerá o funcionamento do CACS/FUNDEB e, para concluir, vai ter acesso a algumas estatísticas do PNATE, com foco na Região Norte. Observe que há atividades de fixação ao longo da unidade, onde você poderá testar rapidamente o que aprendeu. Desejamos um ótimo curso a você!

## 1.1\_Conceitos e Objetivos

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar e para aquisição de passe estudantil, quando houver oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros na EEx, conforme inciso IV do art.13 da Resolução 05/2020.

Os recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar para o acesso às unidades escolares de seus municípios.

Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X per capita definido e disponibilizado na página do FNDE para consulta dos dirigentes estaduais e municipais.



## 1.2\_Marco Legal

Em um contexto de circunstâncias socioeconômicas de grande desigualdade, em uma realidade educacional que exige políticas públicas que promovam o direito à educação e que oportunizem a garantia de ações voltadas para o acesso à escola, surgiu a Política Nacional de Transporte Escolar e, dentre os seus Programas, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), que foi instituído pela **Lei nº 10.880, em 9 de junho de 2004**, no âmbito do Ministério da Educação, com execução a cargo do FNDE, e tem, entre seus objetivos, oferecer Transporte Escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (BRASIL, 2004).

O PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio, para custear despesas com a manutenção de veículos escolares pertencentes aos municípios ou estados, além da contratação de serviços terceirizados de transporte, tendo como base o quantitativo de alunos transportados e informados no censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), relativo ao ano anterior ao do atendimento (FNDE, 2019).

Assim, a partir de 2004, o custeio do Transporte Escolar, destinado aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, conta também com a participação da União e passa a ser executado mediante regulamentação específica que estabeleceu os critérios para o repasse de recursos do Programa.

Outro marco legal importante é a Resolução nº 05, de 08 de maio de 2020, que estabeleceu os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do PNATE, dentre os destaques ressalta-se que os valores per capita por aluno a ser repassado considerará as diferenças regionais, geográficas e socioeconômicas de cada Entidade Executora (EEx).

O montante de recursos a serem destinados anualmente às Entidades Executoras é o resultado da multiplicação do valor per capita definido para cada EEx pelo número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, que utilizem o transporte escolar, constantes no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) do ano imediatamente anterior ao ano do repasse

A tabela com os valores per capita e o montante de recursos financeiros são disponibilizados, em cada exercício, no endereço eletrônico do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnate/sobre-o-planoouprograma/consultas>), e podem ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo do FNDE, uma vez que sejam respeitadas as diferenças regionais, geográficas e socioeconômicas de cada EEx.





As Diretrizes e o Objetivo do Programa são tratados no Art. 2º da Resolução 18/2021, que elenca os elementos fundamentais que devem nortear a aplicação dos recursos do PNATE e a oferta de transporte escolar por parte dos estados, Distrito Federal e municípios são:

- I. Utilização de veículos adequados ao transporte escolar, que atendam às condições satisfatórias de segurança e conforto, compatíveis às determinações legais do Código de Trânsito Brasileiro, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), dos normativos que regulamentam a utilização de embarcações, quando for o caso, e das demais legislações nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, se aplicáveis;
- II. Otimização das rotas de transporte escolar, visando proporcionar aos alunos da educação básica pública o menor tempo de deslocamento possível nos trajetos casa/escola/casa, bem como o adequado dimensionamento e tipologia dos veículos utilizados;
- III. Pleno atendimento aos estudantes da educação básica pública, destacadamente aos residentes em área rural, que necessitem do transporte escolar para frequentar as instituições de ensino, observando sempre os preceitos legais e constitucionais, sobretudo os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade;
- IV. Uso de veículos escolares exclusivamente pelos estudantes da rede pública, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores; e
- V. Uso do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - SETE, disponibilizado no endereço eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, para a gestão da operação do transporte escolar na Entidade Executora.



## 1.3\_Participantes do Programa

### Segundo Art. 4º da Resolução 05/2020, participam do PNATE:

- I. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsável pela normatização, pelo controle, pelo monitoramento e pela avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros e pela assistência técnica às Entidades Executoras;
- II. As Entidades Executoras (EEx), responsáveis pelo recebimento, pela execução e pela prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, bem como pela oferta de transporte escolar, nos moldes do Programa. São Entidades Executoras: a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e distrital, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas de educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996;
- III. Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, responsáveis pelo acompanhamento e controle social, bem como pela análise da prestação de contas do Programa e emissão de parecer conclusivo acerca da utilização dos recursos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, art. 33, § 2º, inc. III.



## 1.4\_Critérios de distribuição dos recursos do PNATE

A legislação estabelece que os beneficiários com recursos do PNATE sejam alunos matriculados nas escolas de educação básica pública das redes municipais e estaduais, residentes em área rural e que utilizam transporte escolar. O número de alunos a serem beneficiados é, em cada ente federado, extraído do Censo Escolar, elaborado pelo o Inep/MEC, no ano anterior ao repasse.

Além de identificar os beneficiários, é importante considerar as características, as particularidades e a capacidade de financiamento, pois o custo com o transporte escolar pode variar de região para região.

Assim, para a distribuição dos recursos do PNATE, o Governo Federal pondera as diferenças inerentes a cada área beneficiada, sem, contudo, esquecer do objeto a que se destina e do caráter suplementar dos recursos definidos em lei. Busca-se, dessa maneira, a inclusão do princípio da equidade nos critérios de distribuição de recursos.

## 1.5\_Formas de repasse dos recursos

Serão atendidos pelo PNATE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas, estaduais, municipais e distrital, residentes em áreas rurais, que utilizem o transporte escolar, de acordo com o Censo Escolar do exercício anterior ao do ano de repasse.

Os repasses são destinados às Entidades Executoras (EEx) de origem das matrículas, independentemente da localidade de residência do aluno; em conformidade com os arts. 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), os estudantes que residem em estados ou municípios diversos do local de matrícula devem ser atendidos pela Entidade Executora onde estudam.

A transferência de recursos financeiros no âmbito do PNATE será realizada de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica, conforme disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.



É de responsabilidade das EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNATE, visando garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados. Essa assistência financeira fica limitada ao montante dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetidas aos dispositivos do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Os valores apurados serão transferidos diretamente a cada EEx, em dez parcelas, no período de fevereiro a novembro do exercício corrente, mediante o depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais com as quais o FNDE mantenha parceria.

A EEx não pode transferir quaisquer recursos financeiros para a conta específica do Programa, bem como transferir os recursos da conta específica para conta diversa, exceto nos casos em que os pagamentos aos fornecedores ocorrerem diretamente por meio de transferência eletrônica identificada. Anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração das agências bancárias em que as EEx recebem os recursos do Programa, mediante solicitação formal, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE.

Mediante os termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta de pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNATE.

Esses acordos firmados com as instituições/bancos parceiros prevê que a aplicação dos recursos financeiros disponíveis devem ser feita na conta específica do Programa, enquanto não utilizados na sua finalidade em: I – caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; II – fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica e aplicados exclusivamente no custeio das ações do Programa, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos originalmente pelo FNDE.





Os saldos existentes nas contas bancárias do PNATE em 31 de dezembro serão reprogramados para o exercício subsequente, sem a necessidade de anuência do FNDE. É importante registrar que a parcela do saldo que exceder a 30% (trinta por cento) do valor repassado em cada exercício será deduzida do recurso a ser transferido no exercício posterior. Nos casos em que houver valores repassados às EEx, de forma cumulativa, no quarto trimestre do exercício, o FNDE poderá desconsiderar estes valores do cálculo referente à dedução.

Os estados, em conformidade com o art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.880, de 2004, poderão autorizar que o FNDE efetue o repasse dos valores correspondentes aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino diretamente aos seus respectivos municípios. O repasse, quando autorizado, deverá ser feito exclusivamente para o município onde estão matriculados os alunos da respectiva rede estadual de ensino, computados no Censo Escolar do ano anterior ao atendimento.

A autorização para que o repasse dos recursos seja feito diretamente aos municípios deverá ser formalizada até o 5º dia útil do mês de fevereiro, por meio de ofício encaminhado ao FNDE, ou por qualquer outro meio eletrônico que porventura venha a ser disponibilizado pelo FNDE.

Os estados que não formalizarem essa autorização serão responsáveis pela execução direta dos recursos financeiros federais recebidos a título do PNATE, sendo expressamente vedada a transferência desses valores, a qualquer título, para seus respectivos municípios.

O FNDE poderá realizar fiscalizações ou auditorias específicas para verificar a adequada aplicação dos recursos do PNATE nos estados que não autorizarem o repasse diretamente aos municípios, buscando observar se a gestão centralizada dos recursos está causando danos e/ou prejuízos ao alunado.

Vale ressaltar ainda que os recursos orçamentários, constantes da LOA para o Programa, que não vierem a ser executados até 15 de dezembro de cada exercício, deverão ser redistribuídos entre as EEx, a redistribuição desses recursos deverá atender a critérios estritamente técnicos, buscando reconhecer as EEX que se destacarem na melhoria da gestão do Programa, principalmente com a utilização de softwares ou outras tecnologias da informação, com o objetivo de aprimorar a gestão de execução, acompanhamento e fiscalização da operação de transporte escolar.





A redistribuição dos recursos, deverá atender a critérios estritamente técnicos, buscando reconhecer as EEx que se destacarem na melhoria da gestão do PNATE, obedecendo ao cálculo descrito no Anexo – Assistência Financeira do PNATE, considerando o valor disponível nos termos deste artigo e observando os seguintes critérios de elegibilidade:

- I. EEx que mantiverem Índice de Desempenho de Gestão Descentralizada do PNATE – Ideges-PNATE igual ou superior a oito nos últimos três anos; ou
- II. EEx que registrarem aumento do Ideges-PNATE em relação ao ano anterior em, no mínimo, 10 %.

A lista de EEx elegidas nos termos deste artigo será publicada no endereço eletrônico do FNDE na internet até 25 de dezembro do ano corrente.

Os valores transferidos a título da redistribuição não serão computados para efeito do cálculo referente à dedução. A redistribuição dos recursos atingirá todas as EEXs elegíveis até o tempo necessário a formação dos critérios de elegibilidade previstos,

As transferências de recursos efetuadas deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e não poderão ser consideradas no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.



## 1.6\_Motivos da Suspensão do Repasse dos Recursos

Segundo a Resolução nº 18/2021 do FNDE, poderá ser suspenso o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, quando:

- I. Constar, no SIGPC, o registro de inadimplência referente a prestação de contas do Programa em qualquer ano, desde que não haja documentação ou situação que suspenda os efeitos da inadimplência, com o devido registro no sistema;
- II. Os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PNATE, provocando potencial prejuízo ao Erário, mediante constatação de análise técnica documental do FNDE, auditoria, fiscalização ou outros meios legais;
- III. Houver determinação judicial, com prévia apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

Para efeitos da suspensão, a situação das EEx será verificada no momento da solicitação dos repasses pela área finalística, podendo diferir da situação das EEx no momento da efetivação dos créditos nas respectivas contas correntes específicas. A Resolução também prevê que o restabelecimento dos repasses dos recursos do Programa às EEx ocorrerá sem a necessidade de solicitação pela Entidade Executora, quando:

- I. A situação que ensejou eventual registro de inadimplência no SIGPC for sanada;
- II. Forem aceitas as justificativas previstas no art. 30 da Resolução n. 5/2020; e
- III. Possuir decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

Assim, o restabelecimento dos repasses do PNATE atingirá as parcelas que ficaram eventualmente retidas, desde que a EEX adote providências junto ao FNDE para sanar o fato que motivou a suspensão até 31 de outubro.

As parcelas retidas que vierem a ser transferidas à EEx em razão do restabelecimento dos repasses serão creditadas na conta específica do Programa juntamente com a parcela imediatamente subsequente, sem a necessidade de solicitação pela EEx.



Caso as providências adotadas pela EEx para o restabelecimento dos repasses não ocorram em tempo hábil para que sejam processadas pelo FNDE e registradas no SIGPC até 31 de outubro, esta deverá solicitar o repasse das parcelas retidas, em formulário específico, até o dia 15 de novembro do exercício corrente, sob pena de perda do recurso por inexistência de prazo para sua execução.

Quando o restabelecimento do repasse a que se refere o artigo n. 18/2021 ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao TCU, o FNDE, por meio da Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação ao TCU, acompanhada da manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada, e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à EEx.

## 1.7\_Como usar adequadamente os recursos do PNATE

Os recursos devem ser utilizados para os fins do programa, para tanto é importante ressaltar que o PNATE apoia as despesas de manutenção em veículos escolares rodoviários, de propriedade da EEx, devidamente licenciados pelo órgão de trânsito competente.

### Tais despesas são:

- » Reformas, seguros, licenciamento, impostos e taxas (do ano em curso), pneus, câmaras, peças, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica, funilaria, recuperação de assentos, aquisição de combustíveis e lubrificantes, além de outras peças e serviços necessários para adequada manutenção dos veículos;
- » Despesas de manutenção em embarcações utilizadas no transporte escolar que pertençam a EEx e estejam devidamente inscritas e registradas pelo órgão competente, tais como: reforma, seguros, impostos, registro e taxas (do ano em curso), peças, serviços de mecânica do motor, conjunto de propulsão, equipamentos embarcados, aquisição de combustíveis e lubrificantes, além de outros serviços necessários para a adequada manutenção das embarcações;
- » Contratação de serviços terceirizados para a oferta do transporte escolar rodoviário ou aquaviário;



- » Aquisição de passe estudantil, quando houver oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros na EEx.

As Entidades Executoras que possuírem veículos do Programa Caminho da Escola deverão, prioritariamente, utilizar os recursos do PNATE para a manutenção desses veículos, incluindo a aquisição de combustíveis e lubrificantes.

A gestão da operação de transporte escolar mantida, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE deverá obrigatoriamente ser feita por meio do Sistema de Gestão de Transporte Escolar, fornecido pelo FNDE e disponível no endereço eletrônico da Autarquia na internet, sem prejuízo da utilização, de forma complementar, de outros sistemas que as EEx julgarem apropriados ou convenientes.

Os veículos e as embarcações escolares mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE deverão dispor de itens para o atendimento aos alunos com necessidades especiais, conforme determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015).

#### **Os recursos do PNATE não devem ser usados para realização de despesas com:**

- I. Tarifas bancárias;
- II. Multas;
- III. Pagamento de pessoal; e
- IV. Tributos, quando não incidem sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PNATE.

É importante frisar que os veículos e embarcações mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE, deverão ser utilizados exclusivamente no transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, nos trajetos casa/escola/casa, bem como nos trajetos necessários para garantir o acesso desses alunos às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, ainda que realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Se não trazer prejuízo no transporte dos estudantes de que trata o PNATE, é permitido o transporte de alunos da educação básica pública residentes em áreas urbanas.



É recomendado que a EEx discipline o uso dos veículos de transporte escolar em regulamentos do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Resolução, a despeito da utilização dos recursos à conta do PNATE.

Os regulamentos a que se refere, respeitadas as particularidades das EEx, devem dispor, entre outros critérios, sobre a preservação dos veículos escolares, melhores condições de trabalho aos motoristas, os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, a segurança, a distância máxima a ser percorrida por eles entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque, como também do ponto de desembarque e embarque ao estabelecimento de ensino, com vistas a garantir o acesso desses estudantes às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, ainda que realizadas fora do estabelecimento de ensino, bem como:

- I. campanhas de conscientização de alunos, pais e comunidade escolar sobre as políticas de transporte escolar, o uso desses veículos e a importância da conservação dos veículos escolares, canais de denúncia e difusão da legislação concernente;
- II. a presença de monitores nos veículos de transporte escolar, quando necessário, mantidos com recursos próprios da EEx, especificando suas funções e responsabilidades;
- III. os itinerários, em qualquer tipo de veículo de transporte escolar, que devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e a maior segurança dos estudantes nos percursos.

É vedado o transporte de qualquer pessoa que não seja aluno da educação básica pública, ressalvada a presença de auxiliares e/ou monitores.

Reitera-se que os recursos do PNATE deverão ser destinados ao pagamento de despesas previstas na Resolução, e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante devida identificação da titularidade das contas correntes de fornecedores e/ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 2011.



Para o uso adequado dos recursos do PNATE, é importante que todas as despesas sejam executadas diretamente pela EEx, em conformidade com as normas estabelecidas e guardando compatibilidade com a marca e o modelo dos veículos ou das embarcações.

As despesas executadas com os recursos do PNATE deverão ainda observar os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 5.450, de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A contratação de serviços e/ou a aquisição de produtos deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de processo licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e/ou inexigibilidade; deverão, ainda, ser observadas demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, além das legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Na hipótese de impossibilidade de realização de pregão eletrônico na utilização de recursos do PNATE, deverão as EEx apresentar as devidas justificativas em sistema informatizado disponibilizado pelo FNDE.

## IMPORTANTE

É IMPORTANTE ESTAR ATENTO ÀS ALTERAÇÕES OCORRIDAS COM A PUBLICAÇÃO DA NOVA LEI DAS LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECEU PRAZO DE DOIS ANOS, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, PARA ADEQUAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS.



## 1.8\_Prestação de Contas do Programa

A prestação de contas consiste na comprovação pela EEx da execução dos recursos recebidos à conta do PNATE, incluídos os da autorização, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do Programa.

O processo de prestação de contas deve estar em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e/ou alterações posteriores, a qual estabelece que o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) recepcionará as prestações de contas do PNATE até 28 de fevereiro do ano/exercício subsequente ao dos repasses.

Os registros inseridos no SIGPC, os extratos bancários fornecidos pelas instituições bancárias e os demais elementos que o FNDE julgar pertinentes, a exemplo dos relatórios de fiscalização, auditoria, monitoramento, etc., serão utilizados pelo FNDE para apurar a regularidade das contas, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do Programa.

Os registros realizados no SIGPC estarão disponíveis no Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON, disponível em <https://www.fnde.gov.br/sigecon>) para a utilização dessas informações pelos respectivos CACS/FUNDEB, no âmbito de suas atribuições.

Os Conselhos deverão emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos repassados à conta do PNATE, no SIGECON. Para tanto, terão o prazo de 45 dias, que se iniciará logo após o término do prazo para envio da prestação de contas pela EEx.

Caso o envio das prestações de contas e/ou do parecer conclusivo do CACS/FUNDEB seja inviabilizado em função de eventuais problemas técnicos no SIGPC e/ou SIGECON, os prazos previstos poderão ser prorrogados por decisão do Conselho Deliberativo do FNDE.

Na possibilidade de omissão no envio do parecer conclusivo do CACS/FUNDEB, o FNDE diligenciará o presidente do colegiado, para que regularize a situação no SIGECON no prazo de trinta dias a contar da data da ciência da diligência, e notificará o gestor responsável pela EEx, por meio do SIGPC, para adotar as providências necessárias para que o CACS/FUNDEB envie o parecer conclusivo.





No caso de não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estipulado, ou da constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, o CACS/FUNDEB deverá adotar providências junto às EEx para que regularizem a situação.

Na hipótese de identificação de insuficiência de informações ou irregularidades na ocasião da recepção ou da análise da prestação de contas, o FNDE notificará a EEx para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação e/ou promova o recolhimento dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo de eventual suspensão dos repasses.

Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a EEx sane suas pendências, o FNDE registrará no SIGPC a omissão ou não aprovação da prestação de contas, conforme o caso, com devido registro de inadimplência no sistema. Sanadas as ocorrências, o FNDE registrará no SIGPC a recepção ou a aprovação da prestação de contas da EEx, conforme o caso, com o devido registro de adimplência no sistema.

Quando a prestação de contas for omissa, aprovada parcialmente ou reprovada, o FNDE adotará as medidas de exceção, visando à recuperação dos créditos, em conformidade com os normativos do TCU, e legislação correlata.

A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de dez anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

- I. Documentos referentes à prestação de contas;
- II. Documentos que comprovem a autenticidade e veracidade das informações registradas no SIGPC; e
- III. Comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNATE.

Os documentos referidos acima deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CACS.

O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados das prestações de contas.



A EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar, tiver aprovadas parcialmente ou reprovadas as suas prestações de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE, estas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício no cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia da representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

É de responsabilidade do gestor sucessor, em caso de omissão pelo gestor anterior, a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do PNATE;
- II. Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III. Qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado;
- IV. Documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência das EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico da Autarquia;
- V. Extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro.

Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas serão adotadas as devidas medidas de exceção, inclusive a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor que deu causa ao dano, bem como do sucessor, na qualidade de corresponsável, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.



## 1.9\_A Importância do Controle Social do PNATE

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do FUNDEB, instituído pela Lei nº 11.494/2007, que foi revogada (exceto seu artigo 12) em 2020, pela Lei 14.113 que regulamentou o novo FUNDEB, é um órgão colegiado, cuja função principal é proceder ao acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito de cada esfera: Municipal, Estadual, Distrital ou Federal.

Como podemos observar, os CACCS dizem respeito ao exercício da democracia participativa na definição de políticas públicas educacionais e no acompanhamento da coerência das ações de governo com essas políticas, o que implica na vigilância sobre a aplicação dos recursos públicos voltados a essas políticas. Logo, os CACCS são importantes para garantir a transparência no uso dos recursos públicos destinados à educação.

**O art. 33 da Lei nº 14.113/2020, traz em seus incisos e alíneas as atribuições dos CACCS/FUNDEB:**

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a. Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b. Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



- c. Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d. Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a. O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b. A adequação do serviço de transporte escolar;
- c. A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

- I. Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;
- II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.



§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

## 1.10\_Atribuições dos CACS/FUNDEB em relação ao PNATE

Pelo que se observou até aqui, entre as competências do CACS/FUNDEB inerentes ao PNATE, estão:

- » Acompanhar a execução dos recursos federais transferidos à conta do PNATE;
- » Requisitar do Poder Executivo informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos à conta do PNATE;
- » Analisar a prestação de contas dos recursos transferidos à conta do PNATE, no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito;
- » Realizar visitas e inspecionar in loco para verificar a adequação do serviço de transporte escolar.

## 1.11\_O CACS e a Prestação de Contas do PNATE

Como estamos falando sobre a avaliação do uso de recursos financeiros e de gastos, vamos discutir um pouco sobre o papel do CACS na prestação de contas. Após receberem a prestação de contas do PNATE, os conselheiros devem se reunir para analisar os documentos. Os conselheiros devem conferir cada detalhe para emitir um parecer conclusivo que seja claro e objetivo. O parecer deve seguir o modelo disponibilizado pelo FNDE (MEC, 2008), considerando se:



- » Os recursos foram usados de acordo com a determinação do art. 14 da Resolução n. 5 de 2015;
- » Todos os pagamentos foram feitos por meio de cheques ou ordem bancária, verificando se constam os nomes dos beneficiários;
- » Os recursos foram aplicados no mercado financeiro, e se o rendimento foi usado seguindo as regras do programa;
- » O saldo retratado no demonstrativo financeiro está de acordo com o extrato bancário, e se necessário, verificar as contas bancárias com o controle financeiro interno;
- » Houve obstáculos nas fases da realização e;
- » Há sugestões de melhoria do PNATE.

Para a elaboração do parecer conclusivo precisamos saber quais informações devem conter em tal documento. Assim, destacamos aqui as informações devem fazer parte do parecer conclusivo dos CACS/FUNDE (MEC, 2008):

- » Identificação: apresentação do ente Executor;
- » Parecer: registros das principais ocorrências relacionadas à prestação de contas do PNATE que foram avaliadas pelo conselho;
- » Autenticação: data e local da reunião para avaliação da prestação de contas, contendo nome e assinatura do presidente do conselho.



## 1.12\_O PNATE NOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE: contribuições, impasses e perspectivas

A implantação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) teve o seu início com mais de 90% dos municípios de todas as regiões do Brasil participando (...) os dados apontam um crescimento importante a partir de 2008, passando dos 3.294.936 alunos para 4.652.477, o que corresponde a um aumento de aproximadamente 40%. (FNDE, 2019, p. 23 - 24)

A partir de uma pesquisa nacional realizada pela Universidade Federal de Goiás/UFG em parceria com o FNDE, disponível no site do FNDE: [file:///C:/Users/81988133149/Downloads/Avaliao%20Nacional%20do%20Programa%20Caminho%20da%20Escola%20-%20UFG%20Volume%20II%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/81988133149/Downloads/Avaliao%20Nacional%20do%20Programa%20Caminho%20da%20Escola%20-%20UFG%20Volume%20II%20(1).pdf), percebe-se uma série de contribuições sobre os impactos socioeconômicos do PNATE na região Norte, tal avaliação se deu por meio de uma consulta pública sob ótica dos gestores municipais, gestores escolares e conselheiros dos CACS/FUNDEB.

Nesta avaliação, investigou-se uma série de indicadores sobre as características do repasse, incluindo aspectos financeiros, normativos, fiscalização, transparência, convênios estabelecidos, os principais avanços e desafios encontrados nos estados e municípios da região. A seguir, destaca-se os principais resultados desta pesquisa, o que permitirá compreender a partir dos diferentes atores, a dinâmica e contribuições deste programa durante o período investigado. Assim, um tomador de decisão estará diante de informações detalhadas do funcionamento do programa e, certamente, da magnitude dos seus impactos:

**Com relação a origem do custeio do recurso, destinados para o custeio de operação do Transporte Escolar, em percentual:** em média, os repasses do PNATE contribuem com 25% dos gastos totais com a manutenção e operação do Transporte Escolar. Esse percentual é relativamente maior nos municípios da região Norte (29,8%). Dentre os estados, o Amazonas foi o que apresentou a maior participação do PNATE em seu custeio, com mais de 50%. Tais aspectos demonstram a importância dessa política para a garantia do direito à educação. (UGF & FNDE, 2019, p.45)





## Quanto ao valor repassado pelo governo federal no custeio do Transporte Escolar municipal:

- **Na ótica dos gestores municipais:** verificou-se que nas regiões Norte e Sudeste, o percentual de gestores que avaliaram o programa como ótimo ou bom foi, em certo grau, um dos mais significativos do país. Por exemplo, cerca de 75% dos gestores municipais do Acre avaliam o PNATE como “bom” ou “ótimo”. Já ao incluir o conceito “regular” na análise verifica-se que todos os estados, com exceção do Pará, apontaram para um índice de aprovação superior a 50%, chegando em alguns casos, como no Amapá, a 100% de aprovação. (UGF & FNDE, 2019, p. 47)
- **Na ótica dos gestores escolares:** apesar de uma avaliação geral positiva, ocorreram índices de insatisfação pontuais importantes. Para esse quesito, entre os estados da região Norte, Roraima teve 46% dos diretores o avaliando como péssimo ou ruim. (UGF & FNDE, 2019, p. 73)
- **Na ótica dos conselheiros dos CACS/FUNDEB:** avaliam esse aspecto do programa como satisfatório. Apesar da avaliação positiva, observa-se que nos estados do Amazonas, Roraima, Pará, Piauí, Sergipe, Espírito Santo e Rio de Janeiro, apresentaram percentuais superiores ou igual a 50% para os conceitos “ruim” e “péssimo”. Tal fato demonstra a preocupação com o valor repassado. (UGF & FNDE, 2019, p. 81)



## Quanto à forma de transferência dos recursos federais ao município:

- **Na ótica dos gestores municipais:** em geral, avaliam como satisfatório a forma de transferência desses recursos. Verificou-se que mais de 70% dos gestores municipais avaliaram como “bom” ou “ótimo” esse aspecto do programa. Ao incluir o conceito “regular” na análise, observa-se que esse percentual passa dos 95%. Em todos os estados, a avaliação como “bom” ou “ótimo” ficou superior a 50%, chegando até 87,5%, como no caso do Acre. Ao incluir o conceito “regular” na análise, observa-se que em todos os estados houve uma avaliação positiva superior a 83% dos gestores que participaram da pesquisa. (UGF & FNDE, 2019, p. 48)
- **Na ótica dos gestores escolares:** salienta-se que aproximadamente 90% dos diretores escolares apresentam uma percepção satisfatória quanto da forma de transferência dos recursos. (UGF & FNDE, 2019, p. 73)
- **Na ótica dos conselheiros CACS/FUNDEB:** a percepção é satisfatória, tendo mais de 90% dos conselheiros avaliando esse quesito entre regular e ótimo. (UGF & FNDE, 2019, p. 81).



## Quanto à possibilidade dos estados autorizarem o FNDE repassar o recurso dos alunos da rede estadual diretamente aos municípios:

- » **Na ótica dos gestores municipais:** essa possibilidade é avaliada como satisfatória, afinal, aproximadamente 70% avaliam como bom ou ótimo essa possibilidade da autorização do Estado para repasse dos recursos diretamente aos municípios. Essa condição, certamente, permite um adequado planejamento das ações anuais do Transporte Escolar nos municípios (UGF & FNDE, 2019, p. 49)
- » **Na ótica dos conselheiros CACS/FUNDEB:** avaliam como satisfatória. Em percentuais, constatou-se que aproximadamente 85% dos conselheiros classificam esses aspectos do PNATE como regulares, bons ou ótimos. Em termos de insatisfação da forma de transferência dos recursos, os indicadores apresentaram percentuais preocupantes em alguns estados da região Norte, a saber, no Acre, no Amapá e em Roraima. (UGF & FNDE, 2019, p. 82).

## Com relação à periodicidade e os critérios de reprogramação do recurso para exercícios posteriores, e a fórmula de cálculo do repasse ao município ser função do número de alunos transportados no ano anterior:

Em geral, constatou-se que, em média, os gestores municipais das diversas regiões do Brasil consideram adequadas. Por alguma razão, os municípios situados nas regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste apresentam esses aspectos de forma ainda mais marcante. (UGF & FNDE, 2019, p. 53)



**Quanto à natureza das principais despesas com o Transporte Escolar nos municípios:** os gestores municipais da região Norte gastam tanto com a manutenção de pneus quanto com a terceirização, cerca de 10%. Em alguns estados da região Norte, os gastos com pneus superam aqueles empenhados com a terceirização, a saber, no Acre e no Tocantins. (UGF & FNDE, 2019, p. 53).

**Quanto às principais dificuldades ou limitações enfrentadas nas despesas relacionadas ao transporte escolar:** em geral, o principal desafio tem sido a insuficiência de recursos. Apesar disso, em conjunto, todas as informações nos permitem constatar o quanto esses recursos do PNATE têm sido indispensáveis para a manutenção do serviço de Transporte Escolar. Outro ponto destacado pelos gestores são as dificuldades em licitar e contratar bens e serviços para o Transporte Escolar. Certamente, em alguma medida, essa percepção está atrelada à dificuldade que os gestores encontram para se qualificar. Portanto, qualquer que seja a ação pública de aperfeiçoar o programa, ela deve, essencialmente, partir da qualificação dos gestores e reciclagem de todo o processo de gestão do programa nos municípios.

Essas dificuldades apresentadas pelos gestores municipais, quando analisadas em uma perspectiva geográfica, trazem valiosas informações para o desenho de uma política pública mais específica. Nas mesmas proporções, outra dificuldade importante revelada por essa pesquisa foi a falta de capacitação dos gestores municipais envolvidos com a Política Nacional de Transporte Escolar. Mais de 15% dos gestores reconhecem a insuficiência de capacitação para lidarem com assuntos referentes ao programa. Alegaram a falta de cursos que proporcionem a atualização com os instrumentos e atuais legislações e elevada rotatividade de profissionais responsáveis pelo Transporte Escolar nos municípios, e, exatamente por essa razão, necessita-se constantemente de formação e aprofundamento nas questões referente ao PNATE. (UGF & FNDE, 2019, p.57).



**Quanto à forma da prestação de contas via Internet:** a maioria dos gestores municipais avaliam o PNATE como bom, em especial nos quesitos de documentação exigida, processo via internet e prazos estabelecidos. Em percentuais, mais de 70% dos gestores municipais avaliam essas características como boas ou ótimas, chegando a mais de 95% ao considerar o conceito "regular". (UGF & FNDE, 2019, p. 63).

**Quanto à ocorrência de alguma fiscalização federal acerca dos recursos do Programa:** as ocorrências de fiscalização foram majoritariamente conduzidas por órgãos como Tribunal de Contas da União (TCU) e a Corregedoria Geral da União (CGU), com mais de 60%. Além desses órgãos, citam-se ocorrências de fiscalização por parte do FNDE, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União. (UGF & FNDE, 2019, p.66).

**Quanto a participação dos órgãos fiscalizadores, conselheiros CACS/FUNDEB, responsáveis por àqueles municípios que passaram por alguma fiscalização:**

- **Na ótica dos gestores escolares:** declararam como satisfatória. Em média, destaca-se que a atuação desses atores na política de transporte escolar é avaliada como adequada, afinal um percentual superior a 90% dos diretores escolares atribuiu conceitos de regular a ótimo a esse quesito. Vale salientar que cerca de um quarto dos diretores escolares do Acre, Amazonas e Pará avaliam a participação dos conselheiros dos CACS/FUNDEB como ruim ou péssima. (UGF & FNDE, 2019, p. 76)



## Quanto a existência de alguma normativa (lei/decreto/portaria/etc) específica relacionada ao transporte escolar:

- **Na ótica dos gestores escolares:** em geral, apenas 26% dos municípios brasileiros apresentam alguma dessas normativas. Especificamente sobre regimentos ou regulamentos, pouco ainda se tem avançado em nível municipal. Dentre os estados da Região Norte: Acre, Roraima e Amapá, não possuem nenhuma normativa. É importante destacar que esses aspectos regulatórios se configuram como essenciais ao se estabelecerem convênios municipais no atendimento ao Transporte Escolar, bem como na interação dessa política com os Sistemas de Transporte Coletivo instaurados nos municípios. Sobre os convênios municipais, eles podem se configurar em acordos com municípios vizinhos, estados e federação. (UGF & FNDE, 2019, p. 70-71)

## Quanto a atuação dos conselheiros dos CACS/FUNDEB em temas relacionados ao Transporte Escolar:

- **Na ótica dos conselheiros dos CACS/FUNDEB:** constatou-se que, se alguma percepção negativa existir, ela não ultrapassa 10% dos conselheiros. Provavelmente, os desafios enfrentados pelo CACS/FUNDEB são refletidos nesse indicador, e, conforme analisado, ele atinge esse limiar nos estados do Amazonas, Amapá, Maranhão e Mato Grosso. No entanto, cabe um destaque para Roraima, com 50% indicando conceito ruim para esse aspecto avaliado. É importante observar que Roraima teve apenas a participação de 3 municípios, o que impacta na sua análise. (UGF & FNDE, 2019, p. 86 – 87).



## Quando à transparência do PNATE:

- **Na ótica dos gestores escolares e gestores municipais:** ambos avaliam positivamente essa característica do programa e o consideram como satisfatório e transparente. Entre os estados da região Norte, o Acre e Pará encontram-se com o maior percentual de diretores que avaliaram a transparência do PNATE como ruim ou péssima, no entanto esse percentual não ultrapassou 28%. Porém, assim como os gestores municipais, sugere-se que um dos principais desafios do programa é o valor repassado aos municípios. (UGF & FNDE, 2019, p. 78)
- **Na ótica dos conselheiros dos CACS/FUNDEB:** nesse contexto, verificou-se que os conselheiros avaliam o programa como satisfatório e, em média, cerca de 80% desses atores consideram a transparência como boa ou ótima, e incluindo o conceito “regular” esse valor sobe para 93%. Novamente, um contraponto foi observado, 50% dos conselheiros respondentes dos estados de Roraima e 33% do Acre, avaliam a transparência do PNATE como ruins ou péssimas. (UGF & FNDE, 2019, p. 85).

Para todos os atores envolvidos na pesquisa, o valor de recursos aportados foi o item com a pior avaliação. Fato esperado, já que questões orçamentárias são relevantes para a gestão dos municípios e estados, e impactam na oferta de um serviço de qualidade. Para os gestores, o item mais bem avaliado foi a prestação de contas ser via internet, bem como a transparência do programa. (UGF & FNDE, 2019, p.201)

Na conclusão geral do Relatório de avaliação do PNATE, os pesquisadores perceberam que, quando os modelos de avaliação foram estimados sem a presença de variáveis socioeconômicas e educacionais, o programa foi efetivo para o aumento da taxa de matrícula, queda da distorção idade-série no Brasil e Redução da taxa de abandono e reprovação escolar. (UGF & FNDE, 2019, p.201)





São perspectivas interessantes que indicam que a política pública de transporte escolar está no curso do alcance de seus objetivos, mas que certamente ainda precisa de ajustes para dar conta da diversidade de condições sócio-econômicas, culturais e políticas que marcam a histórica assimetria e desigualdade de direitos e oportunidades educacionais neste país, especialmente na Região Norte.

## Resumo da unidade

Caro(a) cursista, nesta unidade, você aprendeu que o PNATE é um programa criado pelo FNDE para custear diversas despesas referentes ao transportes dos alunos da rede básica, no que se incluem manutenção, impostos e pagamentos a prestadores de serviço, entre outros mais.

Você também aprendeu sobre os critérios de concessão do recurso e como usá-lo adequadamente, isto é, quais itens podem ser adquiridos e como comprovar as despesas corretamente.

Ao longo do curso, também, você aprendeu sobre a importância da prestação de contas e da adimplência dos relatórios, já que este é um dos critérios para a continuidade da concessão do recurso.

Você também aprendeu sobre o papel do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) e suas atribuições ao longo de todo o processo de aplicação dos recursos do PNATE.

**NA PRÓXIMA UNIDADE, VOCÊ CONHECERÁ O PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.**





# 2

## Programa Caminho da Escola



## OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Caro(a) cursista, nesta unidade, você vai aprender sobre o Programa Caminho da Escola. Ao final da unidade, esperamos que você saiba quais as formas de adesão ao programa, os critérios para utilização dos veículos escolares, quais as legislações e órgãos regem o programa e também sobre o funcionamento do CACS/FUNDEB no Caminho da Escola. Para concluir, vai ter acesso também a algumas estatísticas do Caminho da Escola, com foco na Região Norte. Observe que há atividades de fixação ao longo da unidade, onde você poderá testar rapidamente o que aprendeu. Desejamos um ótimo curso a você!

## 2.1\_ Introdução

Ao longo dos anos, a União, em parceria com os entes federados (estados e municípios), vem desenvolvendo diferentes políticas, programas e ações que visam garantir o acesso, a permanência e uma educação de qualidade social nas escolas públicas. Nesse sentido, o Governo Federal em parceria com os demais entes governamentais, reconhecendo a importância das Políticas Públicas Educacionais, atua no desenvolvimento de políticas por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de sanar ou mesmo minimizar as desigualdades regionais, estaduais e municipais em relação à renda, o acesso à educação, os bens culturais, dentre outros.

Um exemplo dessa atuação configura-se na política pública de transporte escolar, no Programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, que considerando a necessidade de ampliar, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos alunos da educação básica transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, trazia no escopo original a previsão de que o Distrito Federal, Estados e Municípios poderiam se habilitar ao Programa para a aquisição de ônibus e embarcações próprias ao transporte escolar de alunos da educação básica, buscando financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) nos exercícios de 2007 a 2009.

Em 2009, o Decreto 6.768 disciplinou o Programa Caminho da Escola ampliando seus objetivos que passaram a englobar a renovação da frota de veículos escolares das redes municipal e estadual de educação básica na zona rural; a garantia da qualidade e segurança do transporte escolar na zona rural, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo Programa; a garantia do acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica; a redução da evasão escolar, em observância às metas do Plano Nacional de Educação 2014; e por



fim, a redução do preço de aquisição dos veículos necessários ao transporte escolar na zona rural.

Com a publicação do Decreto 6.768/2009, o Programa passou a compreender a aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de veículos padronizados (ônibus, bicicletas e embarcações) para o transporte escolar com a possibilidade de aquisição não apenas por meio de linha especial de crédito junto ao BNDES (como previsto na Resolução nº 3/2007), mas também por meio de recursos orçamentários do MEC e de recursos próprios dos entes federados que aderissem ao Programa.

Estudos coordenados pelo MEC/FNDE, a Universidade de Brasília (UnB) e o Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes (Ceftru) dão a dimensão dos desafios impostos ao Programa Caminho da Escola ao apontar que, no Brasil, mais de 4,8 milhões de estudantes da educação básica da rede pública que residem em área rural dependem de transporte diário para chegar à escola. Considerando esse universo, seria necessária uma frota de 103,7 mil veículos, com capacidade média para 31 passageiros, para executar o transporte escolar desses alunos. Nesse contexto, de 2008 a 2012, foram viabilizadas aquisições para 20.631 veículos, por meio de adesão ao Registro de Preços do Programa Caminho da Escola.

Informações no site do FNDE (2021) apontam que, em 2009, foram projetadas e construídas 674 Lanchas Escolares (veículo aquaviário), pela Marinha do Brasil em cooperação com o FNDE/MEC, exclusivo para o transporte de estudantes. O FNDE estabeleceu também uma parceria com a Marinha do Brasil e universidades para a condução de uma investigação que apontasse as necessidades de crianças ribeirinhas relacionadas ao Transporte Escolar Rural Aquaviário. Em um período de 95 dias, uma equipe de pesquisadores percorreu cerca de seis mil quilômetros pelos rios Amazonas, Solimões e alguns de seus afluentes entrevistando alunos, pais, professores, diretores e gestores que manifestaram suas opiniões apontando facilidades e dificuldades relacionadas ao uso do barco para o transporte de crianças de casa para a escola e vice-versa.

Ainda com base em estudos e pesquisas realizados pelo FNDE (SITE, 2021, <http://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/consultas>), foi constatada a existência de um número relevante de estudantes que percorrem a pé distâncias que variam de 2km até 12km ou mais para chegarem às escolas ou aos pontos de embarques e desembarques dos veículos escolares rodoviários ou aquaviários. Estes trajetos são feitos por “caminhos” ou “ramais” que não apresentam condições de trafegabilidade para os veículos automotores. Em outras situações, estudantes que residem não muito distante da escola gastam muito tempo nos veículos escolares, que fazem trajetos



sinuosos e entram em “ramais” para buscar os alunos em pontos de embarque que ficam o mais próximo possível de suas residências. Para estes casos, o fornecimento de bicicletas poderá reduzir o tempo gasto nos percursos, atenuar o esforço daqueles que percorrem diariamente pequenas e médias distâncias para chegar à escola ou aos pontos dos barcos e dos ônibus escolares, e no trajeto de volta para casa, nas áreas rurais e urbanas. Além de reduzir o tempo gasto para vencer esses percursos, a bicicleta é um veículo de impacto zero no meio ambiente e, ainda, permite a prática de uma atividade física saudável no trajeto casa-escola-ponto de embarque-casa.

Então, em 2010, o Programa Caminho da Escola foi ampliado para dar aos estudantes uma nova alternativa de acesso às escolas públicas: a bicicleta escolar, que pode diminuir o esforço diário desses alunos, possibilitando, ainda, a prática de uma atividade física saudável. No âmbito do Programa Caminho da Escola, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), foram adquiridas 6.404 bicicletas e capacetes escolares no ano de 2011, com vista a possibilitar aos estudantes uma nova alternativa de acesso às escolas públicas.

Os recursos pertencentes ao Programa Caminho da Escola são de transferência voluntária direta. Somente são repassados mediante proposição pelo ente por meio do PAR, submetido à análise e à aprovação do Comitê Estratégico do PAR, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e aprovação pelo FNDE, condicionados à disponibilidade orçamentária. Os valores são designados para aquisição de veículos escolares por meio de pregão do FNDE.

Com o aporte de recursos recebidos via PAR, em 2012, foram beneficiados 4.339 municípios com o montante de 11.994 ônibus, totalizando um investimento de R\$ 2,4 bilhões com recursos do governo federal, entre os quais 10.679 foram ônibus rurais, para atendimento ao Pronacampo – lançado em 20/3/2012 com o objetivo de oferecer apoio técnico e financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para implementação da política de educação do campo, desses 1.315 foram veículos acessíveis.



Outra atuação importante é referente ao Projeto Ônibus Urbano Escolar Acessível, constituída como uma das ações do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) e se insere no âmbito da Política Nacional de Educação Especial, lançada pelo MEC e do Programa Caminho da Escola, por meio da articulação da SECADI e do FNDE. O Ônibus Urbano Escolar Acessível é uma oportunidade para municípios, estados e o Distrito Federal iniciar ou ampliar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida nas classes comuns das escolas públicas de ensino regular, assim como a oferta do atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar, garantindo a transversalidade da educação especial em todas as etapas, os níveis e as modalidades de ensino. Durante o processo de concepção do projeto, foi colocado o desafio de criar um veículo com a possibilidade de adaptação ou de adequação do mobiliário e das instalações dependendo da quantidade de estudantes com deficiência ou restrição de mobilidade a serem beneficiados com uma condução em cada município.

Assim, a Resolução/CD/FNDE N° 45, de 2013, que dispõe sobre os critérios de utilização dos veículos do Programa Caminho da Escola, dentre outros pontos, possibilita aos estados, municípios e Distrito Federal utilizarem seus transportes para os estudantes da educação básica da zona urbana e da educação superior públicas, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino. Para tanto, os entes federados devem expedir regulamentação própria. A Resolução considera como veículos de transporte escolar aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo:



**Ônibus:** veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar;



**Bicicleta:** veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar;



**Embarcação:** veículo aquaviário automotor especificado como Lancha Escolar ou Barco Escolar.





## 2.2\_Como aderir ao Programa Caminho da Escola

Há três maneiras para os entes federativos adquirirem veículos do Caminho da Escola.

### 2.2.1\_Com recursos próprios

A aquisição dos veículos por meio de recursos próprios dos estados, Distrito Federal e municípios, deverá obedecer aos seguintes passos:

#### PASSO 1

A aquisição dos veículos por meio de recursos próprios dos estados, Distrito Federal e municípios, deverá seguir seguintes passos: O interessado solicitará ao FNDE por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP) disponível no sítio [www.fnde.gov.br/sigarpweb](http://www.fnde.gov.br/sigarpweb), a adesão a ata de registro de preços para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s).

#### PASSO 2

Após isso, deverá monitorar pelo sistema SIGARP as respectivas anuências tanto do FNDE quanto do fornecedor. De posse dessas anuências, o interessado instruirá procedimento interno para aquisição do(s) veículo(s) desejados, com vistas à assinatura do contrato com o respectivo fornecedor

### 2.2.2\_Com assistência financeira do FNDE

Será possível custear a aquisição do(s) veículo(s) para os estados, municípios e Distrito Federal, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme obedecida a disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual. Nesta assistência financeira, a adesão à ata de registro de preço será enviada automaticamente para o Sigarp na ocasião em que o gestor municipal, estadual ou Distrital, validar o termo de compromisso disponibilizado no Simec. As anuências concedidas no Sigarp, para subsidiar a assinatura do contrato com o fornecedor do veículo, deverão ser monitoradas pelo ente federativo.





### 2.2.3\_ Com a utilização de linha de crédito para financiamento

Com crédito oferecido por instituições financeiras responsáveis por definir carteira de crédito e condições para o financiamento dos veículos escolares do Programa Caminho da Escola. Nesta opção, o gestor municipal, estadual ou Distrital só deverá aderir à ata de registro de preços pelo Sigarp após a aprovação do financiamento pela instituição financeira. Até o ano de 2014, o financiamento era pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES). A partir de 2019 passou a ser contratação de linha de crédito para financiamento por qualquer instituição bancária para aquisição dos veículos do Caminho da Escola.

## 2.3\_ Critérios Para Utilização dos Veículos do Caminho da Escola

O uso dos veículos do transporte escolar precisa estar de acordo com os critérios considerados na escolha dos mesmos, respeitando aspectos como:

- » O número de estudantes atendidos para cada tipo de ônibus ou embarcação deve ser igual ou menor ao número de assentos disponíveis, de modo a reduzir a superlotação e com isso melhorar a qualidade do serviço oferecido aos estudantes. Essa análise deve ser feita em função do tamanho da frota disponível em cada município e também o número de rotas que deverão ser atendidas, ou seja, é uma análise feita pelo gestor do transporte, ainda na fase de planejamento.
- » A utilização em vias projetadas para cada veículo (ônibus urbano, rural, rural 4X4, micro-ônibus, etc). Estradas de terra, com grande potencial de aparecimento de atoleiros, são locais onde o uso de veículos 4x4 é adequado, já em locais onde as vias são asfaltadas, o uso de veículos sem tração 4x4 é mais eficiente.
- » Os períodos das revisões de rotina e manutenções, para que o atendimento aos estudantes não seja prejudicado. Sempre que possível, a manutenção dos veículos deverá ser feita durante o período de férias escolares ou finais de semana, mas também pode acontecer quando surgir alguma necessidade de serviço específico, como calafetar o barco ou trocar o óleo dos ônibus.



## IMPORTANTE

DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA, OS VEÍCULOS DEVEM RECEBER MANUTENÇÃO PERIÓDICA FEITA NA REDE DE CONCESSIONÁRIAS INDICADA NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, SEGUINDO OS PRAZOS E SERVIÇOS RECOMENDADOS. PASSADO PERÍODO DE GARANTIA, FICARÁ A CRITÉRIO DA PREFEITURA FAZER AS DEMAIS REVISÕES EM OUTROS LUGARES DE SUA ESCOLHA.

É DEVER DA EQUIPE GESTORA PROMOVER A FISCALIZAÇÃO QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PROMOVEDO AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E GARANTINDO QUE OS(AS) MOTORISTAS SEJAM PRUDENTES AO VOLANTE, EVITANDO DESGASTES DESNECESSÁRIOS.

Na legislação estabelecida para o Transporte Escolar, é possível verificar que:

- » Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para transporte dos alunos da educação básica, não sendo permitidas caronas;
- » Os veículos poderão ser utilizados em atividades culturais, esportivas ou de lazer pelos alunos, desde que estejam previstas no plano pedagógico do estabelecimento de ensino;
- » Desde que não haja prejuízo no transporte dos alunos da educação básica da zona rural, o ente poderá prever em sua legislação o transporte de alunos da zona urbana e do ensino superior;



- » No transporte de alunos da educação básica em atividade complementar, ou do ensino superior, a responsabilidade administrativa pelo veículo é do diretor do estabelecimento e/ou do secretário municipal de educação ou do gestor municipal (Anexo I da Resolução 45/13);
- » Em nenhuma hipótese o transporte poderá ser cobrado;
- » Veículos do Caminho da Escola pertencem ao patrimônio do ente federado e, assim, deverão ser tombados;
- » Os veículos não poderão ser descaracterizados;
- » O mau uso dos veículos deverá ser reportado ao FNDE por meio de sua ouvidoria e, também, ao Ministério Público Federal (ouvidoria@fnde.gov.br);
- » Os entes federados devem elaborar legislação própria que institua e legitime os parâmetros de seu transporte escolar, tendo como base legal as principais matérias sobre o assunto, tais como:
  - Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97;
  - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96;
  - Resolução FNDE 45/2013 – disciplina o Programa Caminho da Escola;
  - Decreto 6.768/2009 – institui o programa Caminho da Escola;
  - Lei 10.880/2004 – institui o PNATE;
  - Resolução FNDE 05/2015 – disciplina o PNATE.

Os transportes autorizados são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros/alunos, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Departamento de Trânsito (Detran) autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente, normalmente, são camionetes.



## 2.4\_Órgãos Responsáveis pela Gestão do Programa

- » Ministério da Educação (MEC) – Órgão responsável por formular as políticas públicas e diretrizes do PAR.
- » Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Órgão responsável por realizar a análise financeira do PAR, com base na legislação vigente e disponibilidade orçamentária, a fim de verificar as ações passíveis de receber a assistência financeira.
- » Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) – Área do FNDE responsável, no limite de sua competência, por assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do programa.
- » Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME) – Unidade da DIRAE responsável pela gestão dos processos de assistência financeira e técnica do programa Caminho da Escola.
- » Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola (COACE) – Unidade da CGAME responsável pela gestão da demanda de veículos, gestão da aquisição e entrega de veículos e gestão administrativo-operacional, assistência técnica e monitoramento.

## 2.5\_Legislação do Programa

### Resolução Nº 1, de 20 de Abril de 2021

Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

### Resolução nº 03 de 29 de abril de 2020

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e distrito federal, no âmbito do terceiro ciclo do plano de ações articuladas – PAR.



**Resolução/CD/FNDE  
nº 45, de 20 de  
novembro de 2013**

Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**Decreto nº 7.892, de  
23 de janeiro de 2013**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Portaria  
Interministerial  
nº 1.299, de 25 de  
outubro de 2012**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas de atos normativos relativos a padrões de qualidade para o Transporte Escolar Brasileiro.

**Lei nº 12.695, de 25  
de julho de 2012**

Conversão da Medida Provisória nº 562, de 2012 - Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de ???

**Resolução/CD/FNDE  
nº 18, de 19 de junho  
de 2012**

Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**Resolução/CD/FNDE  
nº 14, de 8 de junho  
de 2012**

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

**Resolução/CD/FNDE  
nº 12, de 8 de junho  
de 2012**

Estabelece os critérios para que os entes participantes do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear recursos, visando à aquisição de veículos acessíveis para o transporte escolar



**Resolução/CD/FNDE  
nº 1, de 3 de janeiro  
de 2012**

Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de veículos para o transporte escolar.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 64, de 16  
de novembro de  
2011**

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros aos municípios do Programa Territórios da Cidadania (PTC), visando à aquisição de veículos escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 40, de 29  
de dezembro de  
2010**

Estabelece as normas para que os Municípios, Estados, Distrito Federal e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de bicicletas para o transporte escolar.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 7, de 23 de  
abril de 2010**

Estabelece as normas para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de veículos para o transporte escolar.

**Resolução/CD/FNDE  
nº 2, de 5 de março  
de 2009**

Estabelece as normas para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de ônibus e embarcações para o transporte escolar.

**Decreto Nº 6.768,  
de 10 de fevereiro  
de 2009**

Disciplina o Programa Caminho da Escola.

**Decreto Nº 6.644,  
de 18 de novembro  
de 2008**

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta da venda de veículos e embarcações.



**Resolução/CD/FNDE  
nº 18, de 14 de maio  
de 2008**

Autorizar a execução de transferência financeira de recursos de emendas ao orçamento do FNDE para aquisição de ônibus e embarcações para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, conforme estabelecido na Resolução.

**Resolução/CD/FNDE  
nº 11, de 25 de abril  
de 2008**

Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de ônibus e embarcações para o transporte escolar.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 7, de 21 de  
fevereiro de 2008**

Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de ônibus e embarcações para o transporte escolar.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 6, de 7 de  
fevereiro de 2008**

Publica as especificações técnicas de ônibus escolares urbanos, que serão adquiridos por empresas e pessoas físicas que realizam atividades de transporte escolar, através de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES.

**Resolução/CD/FNDE  
nº 1, de 4 de janeiro  
de 2008**

Altera dispositivos da Resolução/FNDE/CD nº 03 de 28 de março de 2007, do Programa Caminho da Escola.

**Resolução  
CONTRAN nº 277  
de 28 de maio de  
2008**

Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 60, de 12  
de dezembro de  
2007**

Altera a Resolução/FNDE/CD nº 3 de 28 de março de 2007 do Programa Caminho da Escola.





**Resolução/CD/  
FNDE nº 52, de 1 de  
novembro de 2007**

Altera a Resolução/FNDE/CD nº 3 de 28/3/2007 do Programa Caminho da Escola.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 38, de 2 de  
agosto de 2007**

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 03/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que cria o Programa Caminho da Escola.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 35, de 9 de  
julho de 2007**

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 03/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que cria o Programa Caminho da Escola.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 3, de 28 de  
março de 2007**

Cria o Programa Caminho da Escola.

**Fonte:**

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/caminho-da-escola/legislacao-caminho>



## 2.6\_A Importância do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB) para o Programa Caminhos da Escola

Com a instituição do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) em 2007, foram adotadas estratégias como Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), um fundo especial de natureza contábil que distribui recursos conforme o censo escolar e o número de alunos matriculados nas escolas públicas da rede de ensino básico do país. Os recursos do FUNDEB são de natureza pública, portanto, é necessário que sua aplicação seja fiscalizada. Com esse intuito, surgiu o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o CACCS/FUNDEB.

O Conselho foi instituído pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e trata-se de um colegiado, cuja função principal é proceder ao acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito de cada esfera: Municipal, Estadual, Distrital ou Federal. Os CACCS dizem respeito ao exercício da democracia participativa na definição de políticas públicas educacionais e no acompanhamento da coerência das ações de governo com essas políticas, o que implica na vigilância sobre a aplicação dos recursos públicos voltados a essas políticas. Logo, os CACCS são importantes para garantir a transparência no uso dos recursos públicos destinados à educação. Nesse sentido, a legislação confere aos CACCS/FUNDEB a competência para acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos pelos programas de apoio educacional e assim, ajudar os conselheiros a entenderem suas atribuições para que atuem na defesa do uso correto dos recursos públicos, o que leva à garantia do direito à educação de qualidade para todos e todas.

**As atividades dos CACCS, descritas tanto na regulamentação anterior (Lei 11.494/2007), quanto na atual (Lei 14.113/2020) abrangem:**

- » O acompanhamento e controle da divisão dos recursos do FUNDEB; Cartilha – Atividades dos CACCS em Relação à Gestão do Transporte Escolar;
- » A supervisão do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;



- » O acompanhamento e controle da execução dos recursos governamentais transferidos à conta dos programas e ações relativas às políticas educacionais;
- » A análise da prestação de contas;
- » A apresentação de manifestação formal, se julgar conveniente, ao Poder Legislativo local, aos órgãos de controle interno e externo acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- » A convocação por decisão da maioria de seus membros, sempre que julgar conveniente, do Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- » O acompanhamento, se julgar conveniente, acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;
- » A avaliação, se julgar conveniente, dos processos de licitação, empenho, liquidação de pagamento de obras, serviços custeados com recursos do Fundo, folhas de pagamento dos profissionais da educação e documentos referentes aos convênios firmados entre o governo estadual e os municípios;
- » A realização de visitas in loco para inspecionar e verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares, adequação do serviço de Transporte Escolar e a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Desse modo, o CACS/FUNDEB é responsável pelo controle dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para a aquisição de veículos do Programa Caminho da Escola. Sua ação influencia na gestão dos recursos financeiros, pois verificam como os recursos estão sendo usados e se estão sendo usados conforme foi pré-definido, averiguando, por exemplo, se os registros contábeis de aquisição de equipamentos estão de acordo com o recurso gasto, se o preço do combustível está condizente com o do mercado, entre outros. Considerando as competências gerais do CACS, apresentadas anteriormente, percebe-se que os CACS atuam diretamente no acompanhamento das atividades que influenciam na gestão do Transporte Escolar.



## 2.7\_O Processo de Prestação de Contas e a execução correta dos recursos

A execução do Programa é regida por instrumentos legais disponíveis no sítio do FNDE que devem ser estudados pelos gestores dos entes federados que os colocarão em prática. Conhecer a legislação previne erros na aplicação dos recursos e permite aproveitá-los de maneira eficaz e integral.

O passo final é a prestação de contas que consiste na comprovação da execução da totalidade, ou, se for o caso, de parte dos recursos financeiros recebidos, incluindo os rendimentos oriundos de aplicação no mercado financeiro. O processo é efetivado por meio de documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos repassados no desenvolvimento do Programa, de acordo com as regras previstas na legislação.

Esse processo é importante, pois conforme o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1998, que determina que, em se tratando de recursos, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, é obrigatória a prestação de contas. Prestar contas é o ato de transmitir informações confiáveis e relevantes a respeito do que se é responsável, informando para onde os recursos disponibilizados são destinados a fim de promover a avaliação da gestão.

Assim, a prestação de contas do Programa Caminho da Escola deve ser elaborada pelos gestores municipais, estaduais ou distrital no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), na aba “Execução e Acompanhamento”. O prazo para enviar a prestação de contas das ações previstas nos termos de compromissos firmados no Plano de Ações Articuladas (PAR) pelos gestores, por meio do SiGPC deve ser feito até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito de recursos. O CACS/FUNDEB deverá emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos repassados à conta do PNATE no SIGECON até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito de recursos.

- » O prazo para o gestor municipal enviar a prestação de contas é de, no máximo, 60 dias após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso ou de sua rescisão, por meio do SIMEC.
- » O prazo para o CACS/FUNDEB enviar a análise da prestação de contas pelo SIMEC é de, no máximo, 60 dias após o envio da prestação de contas pelo gestor municipal.

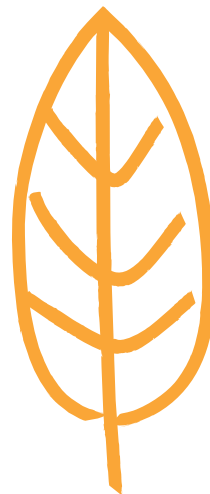
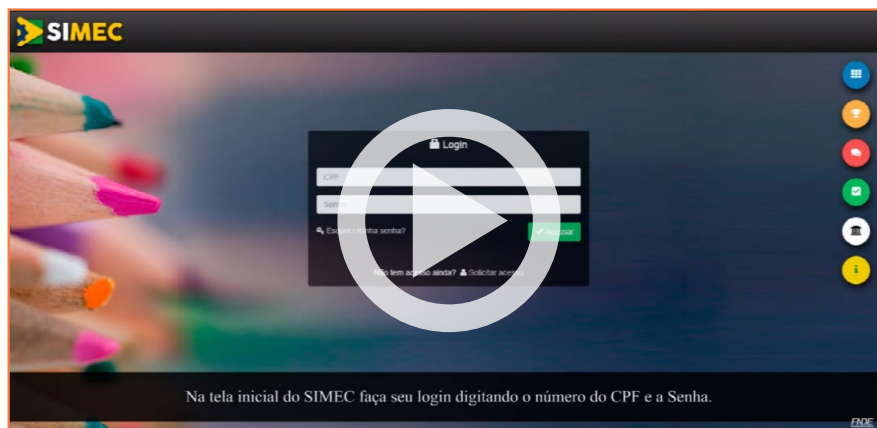


- » O CACS/FUNDEB deverá analisar toda a documentação disponível na Aba de Execução e Acompanhamento. Desde o Termo de Compromisso e a subação (ou iniciativa) aprovada até a documentação comprobatória de execução inserida pelo gestor municipal.

**Passo a passo está disponível nos endereços eletrônicos a seguir:**

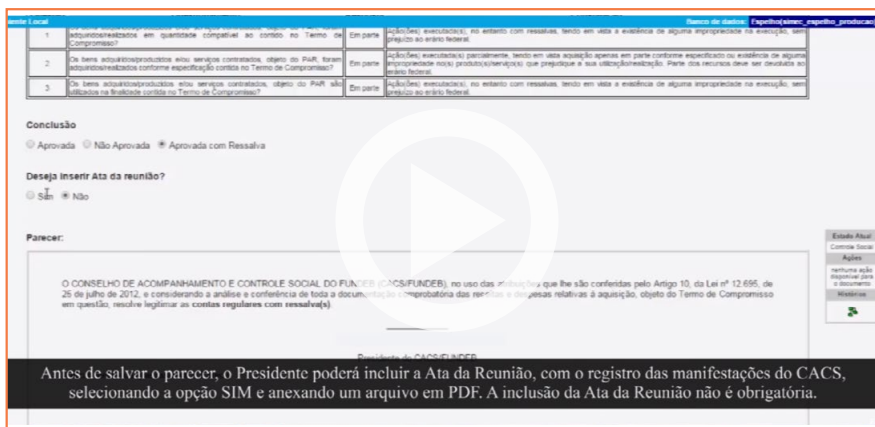
#### Vídeo 01

<https://www.youtube.com/watch?v=fo-xfTtpY6w>



Vídeo 02

<https://www.youtube.com/watch?v=cMhyE75UguU>



Conforme disposto no Artigo 10 da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, cabe ao CACS/FUNDEB o acompanhamento, o controle social e a análise das prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados no âmbito do PAR. O Caminho da Escola é uma das ações previstas no PAR. Se a prestação de contas não for processada no prazo e na forma estabelecidos, os gestores municipal, estadual ou distrital, assim como o presidente do CACS/FUNDEB poderão ser responsabilizados civil, penal e administrativamente – e, de acordo com a normas dos Programas de Transporte Escolar, o ente federado poderá ser punido com a suspensão de repasses financeiros futuros.

Para maiores informações sobre o processo de prestação de contas do Caminho da Escola acesse o Manual “PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – Orientações para Acompanhamento, Controle e Análise das Prestações de Contas pelos CACS/FUNDEB - Módulo PAR 2011-2014”, disponibilizado na página do PAR no Portal do FNDE, em:

<http://www.fnde.gov.br/programas/par/areas-para-gestores/manuais>.



Gestores e também CACS/FUNDEB poderão acessar o vídeo 1 em: <https://www.youtube.com/watch?v=fo-xfTtpY6w>, para obter orientações gerais para emissão do parecer. No vídeo 2, as orientações são relativas ao questionário que deverá ser respondido no Simec. Acessar em:

<https://www.youtube.com/watch?v=cMhyE75UguU>.

Recebida a prestação de contas, o FNDE a analisará sob os aspectos técnicos e financeiros e se manifestará por meio de pareceres conclusivos.

## 2.71\_ Consequências quando não houver o envio do parecer do CACS/FUNDEB da prestação de contas

É importante ressaltar que caso o CACS/FUNDEB não envie parecer da prestação de contas, o FNDE solicitará ao presidente do CACS/FUNDEB que regularize a situação no SIGECON (PNATE) no prazo de 30 dias a contar da data de ciência da solicitação, bem como notificará o gestor, por meio do SiGPC, para adotar as providências necessárias. Na hipótese de não apresentação ou da não aprovação da prestação de contas, o FNDE providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial e a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). Assim:

- » Serão aplicadas ao ente e ao gestor que deu causa, as cominações previstas na legislação quando deixar de prestar contas ou forem identificados graves indícios de danos ao erário, registrando-se a inadimplência e instaurando Tomada de Contas Especial;
- » Cabe ao gestor municipal sucessor prestar contas dos recursos referentes ao ano anterior, sob pena de responsabilidade solidária;
- » Na impossibilidade do sucessor prestar contas de recurso anterior a seu mandato deverá protocolar junto ao Ministério Público representação contra o ex-gestor faltoso, sem prejuízo de outras medidas;





- » Para instruir a representação deverá apresentar, no mínimo;
- Qualquer documento disponível referente ao repasse dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica;
  - Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
  - Qualificação do ex-administrador faltoso, inclusive com endereço atualizado, se houver;
  - Documento que comprove situação atualizada quanto à adimplência do município perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico [atend.institucional@fnde.gov.br](mailto:atend.institucional@fnde.gov.br).

Há manuais orientando cada um dos passos, contendo as respectivas telas, para a realização da prestação de contas no SIMEC:

<http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/par/areas-para-gestores/manuais>

Em caso de dúvidas ou problemas na operacionalização do SIMEC durante a execução, o monitoramento e a prestação de contas, utilize a ferramenta PAR FALE CONOSCO para registrar seu problema

<https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>.



## 2.7.2\_Procedimentos para regularização do CACS/FUNDEB

Quando o CACS/FUNDEB estiver irregular, o Conselho deverá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação após a eleição dos novos membros por meio do Sistema CACS/FUNDEB <https://www.fnde.gov.br/cacs/> utilizando login e senha. Após o cadastro, deve-se enviar a Portaria, Lei ou Decreto de constituição do conselho por meio do FALE CONOSCO do SIOPE <https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>.

Se surgirem dúvidas e dificuldades em operacionalizar o sistema também devem ser enviadas pelo mesmo endereço.

Dúvidas gerais sobre prestação de contas poderão ser encaminhadas pelo e-mail [contasonline.projetos@fnde.gov.br](mailto:contasonline.projetos@fnde.gov.br). Enfim, é fundamental que as Secretarias Municipais de Educação colaborem com a infraestrutura necessária para que os CACS/FUNDEB exerçam suas funções, como por exemplo, fornecendo transporte para realização de monitoramento dos programas, provendo local de reunião, computador, material de escritório e, principalmente, apoio e orientação.

## 2.7.3\_A Gestão do Programa por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE)

Conforme previsto no Art. 24 da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, a governança e utilização do transporte escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola serão monitorados por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE). O SETE foi lançado em dezembro de 2020 pelo FNDE no intuito de apoiar os estados e municípios na gestão do transporte escolar considerando suas singularidades. As unidades executoras devem instalar e utilizar o sistema para aprimorar a execução do Programa Caminho da Escola.

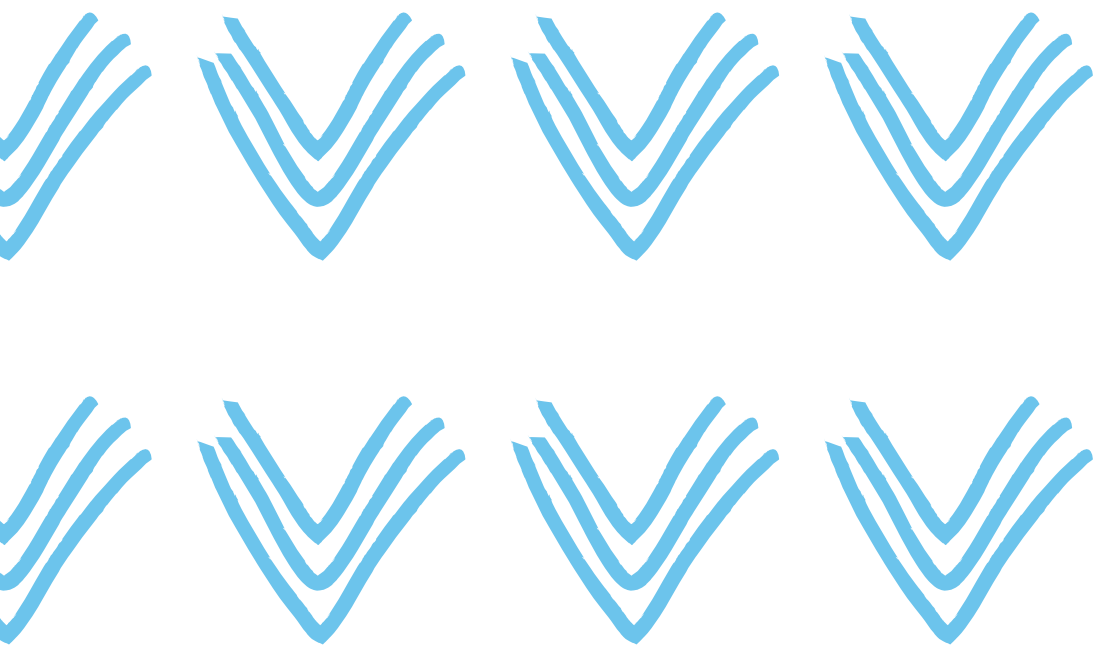
O SETE é um software de e-governança desenvolvido pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar (CECATE/UFG), em parceria com o FNDE, e é distribuído gratuitamente sob a licença de software livre MIT, que possibilita o compartilhamento e modificação do código do mesmo por terceiros. Foi projetado com intuito de não depender de nenhum software proprietário, desta forma é possível utilizá-lo sem ter de licenciar programas dependentes. Possui flexibilidade suficiente para operar sem internet e não necessita de muitos dados para a sua funcionalidade.



O acesso ao SETE pode ser feito pelo seguinte endereço:

**<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/sete-sistema-eletronico-de-gestao-do-transporte-escolar>**

Recentemente houve uma capacitação virtual sobre o software. Está disponível em: **<https://www.youtube.com/watch?v=H92YBaWd16o>**



## 2.7.4\_ O Programa Caminhos da Escola nos Estados e Municípios da Região Norte: realidades e perspectivas

A avaliação nacional do Programa Caminho da Escola realizada pela Universidade Federal de Goiás (UFG), em parceria com o FNDE, **disponível no site do FNDE: [file:///C:/Users/81988133149/Downloads/Avaliao%20Nacional%20do%20Programa%20Caminho%20da%20Escola%20-%20UFG%20Volume%20II%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/81988133149/Downloads/Avaliao%20Nacional%20do%20Programa%20Caminho%20da%20Escola%20-%20UFG%20Volume%20II%20(1).pdf)**, realizada entre os anos de 2008 a 2016, revela uma análise do impacto, as Percepção dos Gestores, Diretores de Escola e representantes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACCS/Fundeb) em relação ao Programa Caminho da Escola.

Quando se analisam apenas os números referentes ao Programa Caminho da Escola, já se percebe a sua relevância para o país, pois, até 2018, já haviam aderido ao programa aproximadamente 99% dos municípios brasileiros, e até novembro do mesmo ano foram distribuídas, em todo o país 176.988 bicicletas escolares, 45.320 ônibus escolares e 1.310 lanchas escolares. (UFG & FNDE, 2018, p.22)

No ano de 2007, início do programa e em 2015, nos estados da Região Norte houve uma adesão inferior, em termos percentuais, quando comparado aos demais anos. No ano de 2012, foi o que ocorreu a maior adesão para quase a totalidade dos estados, em que, no Acre, 100% dos municípios aderiram, enquanto o estado com menor adesão para esse ano foi Rondônia, com 44% dos municípios. O estado que teve o menor índice de adesão de seus municípios ao longo dos 9 anos de análise foi o Tocantins, com uma média de 23% de adesões por ano. (UFG & FNDE, 2018, p.18).

### Avaliação em Relação a Taxa de Evasão Escolar entre os anos 2007 e 2014

Quando se avalia de forma geral o país, verifica-se que o Programa Caminho da Escola colaborou com uma redução na taxa de evasão escolar. Isso significa que a cada 1000 alunos, aproximadamente 5 deles deixaram de evadir graças aos veículos do transporte escolar adquirido por meio do Programa Caminho da Escola. (UFG & FNDE, 2018, p.121)



## Análise de Impacto do Caminho da Escola na Taxa de Evasão para Avaliação do Programa Caminho da Escola/ Pontos Positivos e Negativos

A avaliação acerca do Programa Caminho da Escola, por parte dos diferentes atores envolvidos (a saber: os gestores municipais, os diretores de escolas públicas, e os representantes dos CACS/Fundeb) foi realizada a partir de notas. Foi solicitado aos mesmos que dessem notas, de um a cinco, a alguns atributos do Programa Caminho da Escola, onde um corresponderia ao conceito péssimo, dois ao conceito ruim, três correspondendo a regular, quatro a bom e cinco a ótimo. Dessa forma, identificou-se que a avaliação do Programa Caminho da Escola por parte dos gestores indica que o programa teve conceito “bom”. Para os diretores e também pelos CACS/FUNDEB, o conceito foi “bom”. (UFG & FNDE, 2018, p.123)

## Referente à efetividade do Programa Caminho da Escola

Para os gestores municipais, diretores e os conselheiros dos CACS/Fundeb os itens com melhor avaliação foram: o processo de adesão ao Programa Caminho da Escola; o Processo de adesão ao Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP); redução na evasão escolar, permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica e a facilidade de dirigir os veículos. Já os itens com pior avaliação foram: acessibilidade para pessoas com deficiência; custo de manutenção dos veículos; e a assistência técnica oferecida. (UFG & FNDE, 2018).



## Análise da avaliação da qualidade do ônibus escolar

Os itens mais bem avaliados pelos gestores municipais, diretores e conselheiros dos CACS/Fundeb foram: Facilidade para dirigir o veículo, Capacidade de transporte de alunos, Desempenho operacional e a Segurança. Os itens piores avaliados foram: Acessibilidade para pessoas com deficiência, Custo de manutenção, Assistência Técnica e Conforto. (UFG & FNDE, 2018).

## Na análise da avaliação da qualidade da lancha escolar

Para gestores municipais, diretores e conselheiros dos CACS/Fundeb os melhores itens avaliados foram: Facilidade de pilotar a embarcação, Capacidade de transporte de alunos, Estabilidade de navegação e a Segurança. Os itens com avaliação inferior foram: "Custo de Manutenção", "Assistência técnica oferecida", e "Acessibilidade para pessoas com deficiência", os quais tiveram as menores notas das avaliações. (UFG & FNDE, 2018).

## A distribuição espacial da avaliação geral dos diretores sobre o Programa Caminho da Escola

A avaliação geral dos diretores e os conselheiros dos CACS/Fundeb apresenta que existem mais municípios na região norte do Brasil onde os valores da avaliação geral do programa foram entre péssimo e regular. Nas outras regiões do Brasil, pode-se observar que predominam os valores da avaliação geral do programa entre regular e ótimo. (UFG & FNDE, 2018).



De acordo com os resultados apresentados, para os três grupos, a avaliação geral do Programa Caminho da Escola apresentou maiores valores de frequência entre os conceitos bom e ótimo nas regiões, exceto na Região Norte. Dessa forma, verifica-se que, na percepção dos grupos estudados, o programa é avaliado como uma política pública importante, mas que, no caso da Região Norte, necessita de ações complementares para sua eficiência e eficácia.

### Avaliação da Manutenção e Assistência Técnica dos Veículos

Sobre a realização das revisões programadas para o período de garantia dos ônibus do Caminho da Escola, observou-se que em sua maioria tais revisões foram realizadas, ou seja, 58% dos municípios afirmaram terem realizadas as revisões programadas, no entanto, 42% dos municípios não fizeram tais revisões, ou as fizeram apenas parcialmente. As razões que levaram os mais de 40% dos municípios a não realizarem todas as revisões programadas são: a distância das assistências técnicas ao município, a falta de recurso financeiro, problema de gestão do município e os problemas com a assistência técnica prestada. (UFG & FNDE, 2018, p. 117).





## Indicação de Novos Veículos para o Programa Caminho da Escola

### Veículos Rodoviários

Dentre os veículos rodoviários indicados pelos gestores municipais e diretores das escolas, estão os de menor capacidade de transporte de alunos, como vans, Kombi, carro de passeio e caminhonete. Na tipologia indicada para os veículos rodoviários, os gestores demonstraram a preocupação de ser acessível para pessoas com deficiência, e também a possibilidade de serem 4X4. Além disso, foram indicados veículos à tração animal. Mesmo já constando dentro do Programa Caminho da Escola, tanto diretores como gestores municipais indicaram a necessidade da bicicleta para o Transporte Escolar. (UFG & FNDE, 2018, p. 118-119).

### Veículos Aquaviários

Dentre os veículos rodoviários indicados pelos gestores municipais e diretores das escolas, verifica-se a indicação de veículos de menor capacidade de transporte de alunos. Assim, foram indicados barcos de pequeno porte, canoas com motor de popa, voadeira, lancha de casco de alumínio, canoa, lancha de madeira e lancha para navegar em rios rasos. (UFG & FNDE, 2018, p. 118- 120).



## Propostas Para o Aprimoramento do Programa

Na busca do aprimoramento contínuo para o Programa Caminho da Escola gestores, diretores e CACS/Fundeb apontaram:

- A necessidade de veículos com menor capacidade de transporte, tanto no modo rodoviário como no modo aquaviário, veículos com capacidade entre 10 e 15 estudantes.
- O conforto dos bancos, pois os mesmos são estreitos, fazendo com que os estudantes viagem de forma apertada e com desconforto no deslocamento entre a casa e a escola. A configuração dos bancos foi feita para a utilização de três crianças menores ou dois adultos.
- A manutenção dos veículos e a assistência técnica, pois o município apresenta dificuldade para o seu custeio.
- A importância de continuidade e, até mesmo, a ampliação do Programa Caminho da Escola, para que o país possa ter um processo contínuo de melhoria da condição de seu Transporte Escolar.
- A renovação da frota deve ser um procedimento contínuo e permanente, e sua viabilidade dependente do Programa.
- A deficiência na gestão e na regulação desse serviço. Muitas falhas no processo de gestão e regulação do Transporte Escolar estão associadas à baixa capacidade técnica dos municípios, que necessitam passar por processos contínuos de capacitação para que possam aprimorar sua gestão.
- A boa gestão e o desenvolvimento de um bom regulamento para o Transporte Escolar são fundamentais para a garantia do sucesso dessa Política Pública.
- E, por fim, o desenvolvimento de processos de capacitação a todo o corpo técnico municipal, relacionado com a gestão, regulação e operação do Transporte Escolar, para que os mesmos se habilitem a realizar esse serviço tão essencial para a sociedade, de forma eficiente. (UFG & FNDE, 2018).



## Resumo da unidade

Caro(a) Cursista, nesta unidade, você aprendeu que o Caminho da Escola é um programa criado pelo FNDE para custear diversas despesas referentes à aquisição de veículos terrestres e aquáticos que garantam o acesso e a permanência dos alunos na escola.

Você também aprendeu sobre quais usos podem ser dados aos veículos e quais legislações devem ser observadas durante este uso.

Por fim, você também aprendeu sobre o papel do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) e suas atribuições, desta vez no programa Caminho da Escola.



# Referências

BRASIL, Lei nº 8.666, de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm)

BRASIL, Lei nº 9.394, de 1996, Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/leis.>

BRASIL, Lei nº 10.880, em 9 de junho de 2004, Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.880.htm)

BRASIL, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. DOU 23/09/2019. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos.>

BRASIL, Lei nº 11.494/2007, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11494-20-junho-2007-555612-normaatualizada-pl.pdf>.



BRASIL, Decreto Nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009. Disciplina o Programa Caminho da Escola. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13510-resolucao-de-10-de-fevereiro-de-2009>.

BRASIL, Avaliação Nacional do Programa Caminho da Escola avaliação de impacto Volume II. Universidade Federal de Goiás – UFG e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. 2018.

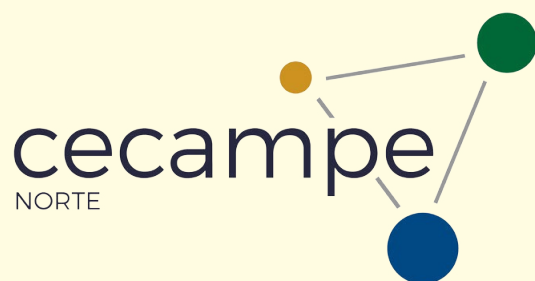
BRASIL, Avaliação Nacional do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE avaliação de impacto Volume III. Universidade Federal de Goiás – UFG e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. 2019.

BRASIL, Cartilha: Prestação de Contas: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Programa Caminhos da Escola. MEC/FNDE. UFG/Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar/CECATE. 2019.

BRASIL, Resolução nº 05, de 08 de maio de 2020, Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13510-resolucao-de-08-de-maio-de-2020>.



Organização:



***FNDE***

*Fundo Nacional  
de Desenvolvimento  
da Educação*